



Número: **0600650-51.2024.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **26/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Minuta de Resolução, Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA PARA ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS REFERENTES À REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES - SEI 0011677-10.2022.6.18.8000**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COORDENADORIA DE PESSOAL - COPES TRE/PI (REQUERENTE)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22330637	12/12/2024 12:06	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

### RESOLUÇÃO N° 495, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600650-51.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.**

**Interessada:** Coordenadoria de Pessoal - COPES/TRE/PI

**Relator:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Altera a Resolução TRE-PI nº 305, de 31 de março de 2015, que disciplina o instituto da Redistribuição no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** a determinação do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, Ministro RAUL ARAÚJO, proferida no Processo SEI/TSE nº 2023.00.000006398-4;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI nº 0011677-10.2022.6.18.8000;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 7º da Resolução TRE/PI nº 305, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí deverá promover concurso interno de remoção antes de proceder à redistribuição de cargo vago.

Parágrafo único. Fica dispensada esta exigência nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de cargo de determinada área ou especialidade existente apenas na Secretaria do Tribunal, que, por esta razão, não possa ser ofertado previamente em concurso de remoção interno;

II - nas hipóteses de redistribuição consideradas obrigatórias pelo art. 30 da Resolução TSE nº 23.701, de 31 de maio de 2022." (N.R.)

**Art. 2º** Fica incluído o art. 7º-A na Resolução TRE/PI nº 305, de 31 de março de 2015, com o seguinte teor:

"Art. 7º-A Em havendo situação de redistribuição obrigatória de determinado cargo para o TRE-PI a ser resolvida, esta terá prioridade sobre situações de redistribuição facultativa, quando houver cargo vago no TRE-PI apto à redistribuição por reciprocidade."

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2024.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator

## **RESOLUÇÃO N° 496, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600650-51.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.**

**Interessada:** Coordenadoria de Pessoal - COPES/TRE/PI

**Relator:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Altera a Resolução TRE-PI nº 358, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a remoção mediante permuta e o concurso interno de remoção no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 da Resolução TSE nº 23.701, de 31 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI nº 0011677-10.2022.6.18.8000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 17 da Resolução TRE/PI nº 358, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 .....

I - maior tempo de efetivo exercício, em cargo efetivo da Justiça Eleitoral, no tribunal regional promotor do concurso;

II - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;



Este documento foi gerado pelo usuário 217.\*\*\*.\*\*\*-68 em 19/12/2024 08:01:12

Número do documento: 24121212062724000000021976376

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121212062724000000021976376>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 12/12/2024 12:06:27

III - maior tempo de efetivo exercício como ocupante de cargo em comissão na Justiça Eleitoral ou como requisitado, com base na Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral;

IV - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;

V - maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

VI - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário estadual;

VII - maior tempo de efetivo exercício no serviço público;

VIII - maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;

IX - maior tempo de exercício na função de jurado;

X - maior idade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2024.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator

## RELATÓRIO

**O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR):** Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de atualização das normas internas relacionadas aos institutos de remoção e redistribuição deste Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, para adequação aos parâmetros fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral, em cumprimento à determinação proferida nos autos do Processo SEI nº 0013709-22.2021.6.18.8000.

Consta nos autos (ID 22307645) a Resolução TRE-PI nº 358/2017 (págs. 36/53), que dispõe sobre a remoção neste Regional; a Resolução TRE-PI nº 305/2015 (págs. 18/35), que disciplina o instituto da redistribuição por reciprocidade de cargos em âmbito interno; a Resolução TSE nº 23.701/2022 (págs. 3/8), que atualmente dispõe sobre a remoção de servidores e a redistribuição de cargos no âmbito da Justiça Eleitoral; e as anteriores/revogadas Resoluções TSE nº 23.563/2018 (págs. 9/14) e nº 23.430/2014 (págs. 15/17), que tratavam sobre essas matérias.

A Coordenadoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas (COTEC) registra que a questão ora em apreciação recai na determinação do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça Eleitoral, consignada no Processo SEI/TSE nº 2023.00.000006398-4, que afastou o entendimento vigente no âmbito deste Regional

(art. 7º da Resolução TRE/PI nº 305/2015) de que a lotação decorrente de redistribuição obrigatória com cargo vago deveria ser precedida de concurso de remoção, e concluiu, de forma taxativa, que a redistribuição obrigatória confirma a lotação do servidor na localidade onde exerce suas atribuições enquanto removido ou licenciado.

Diante disso, a COTEC aduz ser necessário adequar as Resoluções TRE-PI nº 358/2017 e nº 305/2015, que versam, respectivamente, sobre remoção e redistribuição, às disposições do Tribunal Superior Eleitoral, em especial: 1. ajustar o art. 7º da Resolução TRE-PI nº 305/2015 ao disposto no art. 30, § 4º, da Resolução TSE nº 23.701/2022, de forma que a redistribuição obrigatória confirme a lotação do servidor na localidade onde exerce suas atribuições enquanto removido ou licenciado; e 2. ajustar o art. 17 da Resolução TRE-PI nº 358/2017 ao art. 22 da Resolução TSE nº 23.701/2022, quanto aos critérios de desempate no concurso de remoção.

Nesse passo, apresenta duas minutias de Resolução que contam com o aval do Secretário de Gestão de Pessoas, com vistas a submissão ao Plenário deste Tribunal objetivando suas conversões em instrumentos definitivos.

Por sua vez, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASSDG), no Parecer 1974/2024 (ID 22307645), às pág. 66/72, destaca que o ponto principal da presente proposição de alteração dos normativos internos é o tratamento a ser dado à lotação dos servidores nos casos de redistribuições obrigatórias, no confronto com a necessidade de realização de concurso de remoção. E, propõe, por oportuno, ajustes na minuta elaborada pela COTEC, relativa ao instituto da redistribuição, para prever a prioridade de situações de redistribuição obrigatória sobre as situações facultativas, quando houver cargo vago do TRE-PI apto a redistribuição por reciprocidade, haja vista que os comandos da CGE estão voltados à priorização da solução de tais situações.

A ASSDG acosta aos autos a versão final da minuta, ID 22307645, às pág. 73/74, contemplando o ajuste que entende ser necessário, referente à norma que disciplina o instituto da redistribuição de cargos.

A Diretoria-Geral, recepcionando a manifestação da sua assessoria jurídica, opina pela remessa dos autos à Secretaria Judiciária, para distribuição, na forma regimental, objetivando que a minuta de ID 22307645, às pág. 73/74, contemplando o ajuste proposto pela ASSDG relativo à norma que disciplina o instituto da redistribuição de cargos, junto com a minuta de ID 22307645, às pág. 61/62, elaborada pela COTEC, que se refere ao instituto da remoção, sejam submetidas à decisão do Pleno do TRE-PI.

Esta Presidência, em Decisão nº 1215/2024 (ID 22307645, págs. 75/79), acolhendo parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, aprovado pela Diretora-Geral, determinou a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para distribuição no PJe e submissão das minutias finais ao crivo dos Juízes-Membros que compõem o Pleno, a quem cabe votar e aprovar resoluções, nos termos fixados no art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107/2005.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela aprovação da proposta de minutias de Resolução oriundas da Coordenadoria Técnica, com as devidas alterações sugeridas pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, podendo serem convertidas em instrumento normativo definitivo.

É o relatório.



Este documento foi gerado pelo usuário 217.\*\*\*.\*\*\*-68 em 19/12/2024 08:01:12

Número do documento: 24121212062724000000021976376

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121212062724000000021976376>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 12/12/2024 12:06:27

## V O T O

**O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR):** Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Conforme relatado, o processo administrativo em questão tem como objetivo a atualização das normas relacionadas aos institutos de remoção e de redistribuição deste TRE-PI, para adequação aos parâmetros fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral, em cumprimento à determinação proferida no Processo SEI nº 0013709-22.2021.6.18.8000, alinhada à determinação proferida pelo Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça Eleitoral consignada no processo SEI/TSE nº 2023.00.000006398-4.

Em âmbito interno, a Remoção está disciplinada na Resolução TRE-PI nº358/2017, enquanto a Redistribuição é tratada na Resolução TRE-PI nº 305/2015, que, em relação a esse tema, dispõem o seguinte:

### RESOLUÇÃO TRE-PI Nº 305/2015

Art. 7º O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí deverá promover concurso interno de remoção antes de proceder à redistribuição de cargo vago, dispensada esta exigência somente quando se tratar de cargo de determinada área ou especialidade existente apenas na Secretaria do Tribunal, que, por esta razão, não possa ser ofertado previamente em concurso de remoção interno.

### RESOLUÇÃO TRE-PI Nº 358/2017

Art. 17. Se o número de vagas oferecidas for menor que o de interessados, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, serão observados os seguintes critérios, nesta ordem:

I – maior tempo de efetivo exercício no TRE-PI, como ocupante de cargo efetivo de seu quadro de pessoal ou como removido ou requisitado dos quadros de pessoal de outros tribunais eleitorais;

II – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;

III – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;

IV – maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

V – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;

VI – maior tempo de efetivo exercício no serviço público;

VII – maior tempo de efetivo exercício na função de jurado; e

VIII – maior idade.



§ 1º O tempo de serviço especificado nos incisos I, relativamente aos servidores removidos ou requisitados, e II a VI será apurado em dias corridos e somente será considerado quando averbado neste Tribunal até a data de publicação do edital de convocação do concurso de remoção, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

§ 2º O tempo de efetivo exercício a que se refere o inciso VII será apurado em dias e somente será considerado quando a certidão expedida pelo órgão competente estiver arquivada nos assentamentos funcionais do servidor até a data de publicação do edital de convocação do concurso de remoção, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

No âmbito da Justiça Eleitoral, a remoção de servidores e a redistribuição de cargos de provimento efetivo estão reguladas na Resolução do TSE nº 23.701/2022:

"Art. 22. Serão estabelecidos em edital convocatório para o concurso de remoção, a critério de cada tribunal, os procedimentos de realização, as regras de participação e o prazo mínimo de permanência na localidade.

§ 1º O concurso de remoção no âmbito de cada tribunal regional deve preceder à nomeação de candidatos habilitados em concurso público para o provimento de cargos efetivos.

§ 2º O servidor cedido poderá participar do concurso de remoção do seu órgão de origem e, caso contemplado, finda-se a cessão e o servidor obriga-se a entrar em exercício na localidade para a qual foi removido.

§ 3º O concurso interno de remoção observará a seguinte ordem de prioridade:

I - maior tempo de efetivo exercício, em cargo efetivo da Justiça Eleitoral, no tribunal regional promotor do concurso;

II - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;

III - maior tempo de efetivo exercício como ocupante de cargo em comissão na Justiça Eleitoral ou como requisitado, com base na Lei nº 6.999/1982, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral;

IV - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;

V - maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

VI - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário estadual;

VII - maior tempo de efetivo exercício no serviço público;

VIII - maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;

IX - maior tempo de exercício na função de jurado;

X - maior idade.

§ 4º O tempo de efetivo exercício em zonas de difícil acesso no âmbito do tribunal regional eleitoral promotor de concurso interno de remoção, considerados os parâmetros previstos no

art. 3º, § 1º, incisos I a III, da Resolução TSE nº 23.442, de 6 de maio de 2014, poderá ser utilizado como critério de desempate em concurso interno de remoção, desde que prevista em edital convocatório e resguardada a prioridade do critério previsto no inciso I do § 3º em relação aos demais.

.....

Art. 26 .....

.....

§ 4º As redistribuições obrigatórias ocorrerão independentemente da realização prévia de concurso interno de remoção.

.....

Art. 30. No caso dos incisos II e III do art. 29, entre órgãos da Justiça Eleitoral, decorridos 5 (cinco) anos da remoção ou da licença, o servidor será consultado acerca de seu interesse em ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício.

§ 1º A manifestação expressa do servidor no sentido de ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício consubstanciará hipótese de redistribuição obrigatória, na qual o órgão beneficiado pelo recebimento do cargo ocupado deverá enviar um cargo vago ou ocupado ao órgão de origem.

§ 2º O provimento do cargo vago de que trata o § 1º estará subordinado à observância dos normativos e orientações expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º A incidência da regra prevista no § 1º fica condicionada à prévia demonstração, por parte do servidor interessado, de que subsistem, quando de sua manifestação, as condições que deram ensejo à remoção ou à licença referidas no caput.

§ 4º A redistribuição de que trata este artigo não implicará, por si só, alteração da lotação do servidor removido ou licenciado."

Após a transcrição dos dispositivos acima, cumpre destacar que o ponto principal da presente proposição de alteração dos normativos internos é o tratamento a ser dado à lotação dos servidores nos casos de redistribuições obrigatórias, no confronto com a necessidade de realização de concurso de remoção.

Quanto a isso, verifico que a Corregedoria Geral Eleitoral encaminhou ao TRE decisão que afasta o entendimento do TRE-PI, consignado no art. 7º da Resolução nº 305/2015, de que a lotação decorrente de redistribuição obrigatória com cargo vago deveria ser precedida de concurso de remoção. Vejamos os trechos mais relevantes da Decisão da CGE:

"Vê-se que o TRE/PI amparou-se em norma interna, que exige a realização de concurso de remoção prévio à redistribuição de cargo vago (art. 7º da Res.-TRE/PI nº 305/2015), para incluir no concurso de remoção a vaga na sede do Tribunal ocupada pelo servidor (...) cujo cargo havia sido redistribuído em 2019.

Tal fundamentação, contudo, contraria a norma inserta no art. 26, § 4º, da Res.-TSE nº 23.701/2022, segundo a qual “as redistribuições obrigatórias ocorrerão independentemente da realização prévia de concurso interno de remoção”.

Nos termos do art. 43 da Res.-TSE nº 23.701/2022, esse regramento tem aplicabilidade imediata aos processos em andamento na data de sua publicação, razão pela qual deveria ter sido observado pelo Tribunal.

Reforça essa compreensão o fato de que, mesmo na vigência da Res.-TSE nº 23.563/2018, revogada pela Res.-TSE nº 23.701/2022, o entendimento adotado no âmbito deste Tribunal Superior e divulgado a todos os TREs, mediante ofício-circular, era no sentido da inaplicabilidade da regra de se promover concurso interno de remoção antes de se proceder à redistribuição obrigatória (de cargo vago).

No tocante à lotação do servidor submetido à redistribuição obrigatória, impende ressaltar que o art. 30, § 4º, da Res.-TSE nº 23.701/2022 prevê: “a redistribuição de que trata este artigo não implicará, por si só, alteração da lotação do servidor removido ou licenciado.”

Assim, em regra, a redistribuição obrigatória confirma a lotação do servidor na localidade onde exerce suas atribuições enquanto removido ou licenciado.

.....

Ante o exposto, tendo em vista a competência correcional desta Corregedoria-Geral Eleitoral, defiro o pedido de reconsideração, para:

.....

ii) determinar que sejam realizadas diligências quanto à alteração da Res.-TRE/PI nº 305/2015, que trata do instituto da redistribuição de cargos no âmbito interno do TRE/PI, para fins de adequação às regras estabelecidas na Res.-TSE nº 23.701/2022;

.....”

Compulsando os autos, constato que o que se propõe é a alteração da redação do art. 7º da Resolução TRE-PI nº 305/2015, como também do art. 17 da Resolução TRE-PI nº 358/2017, para que possam se ajustar à disciplina dada pelo Tribunal Superior Eleitoral na superveniente Resolução TSE nº 23.701/2022, mantendo-se a uniformização do entendimento no âmbito da Justiça Eleitoral e, principalmente, cumprindo o que foi determinado pela Corregedoria Geral Eleitoral.

Entendo acertada, ainda, a sugestão da ASSDG quando propôs os devidos ajustes na minuta elaborada pela COTEC, referente ao instituto da redistribuição, para estabelecer a prioridade de situações de redistribuição obrigatória sobre as situações facultativas quando houver cargo vago do TRE-PI, apto a redistribuição por reciprocidade, tendo em vista que os comandos da CGE estão direcionados à priorização da solução de tais situações.

Tecidas essas considerações e analisando as sugestões contidas nos autos, observo que a proposta de alteração dos dispositivos normativos está alinhada aos termos da Resolução TSE nº 23.701/2022.

Desta forma, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme atestado pelas unidades técnicas deste Tribunal; que o trâmite do processo aconteceu de forma regular, e que a minuta de ID 22307645, págs. 73/74, contemplando o ajuste proposto pela ASSDG relativo à norma que disciplina o instituto da redistribuição de cargos, junto com a minuta de ID 22307645, págs. 61/62, elaborada pela COTEC, que se refere ao instituto da remoção, foram apresentadas de maneira clara e adequada, entendo que estão aptas a serem aprovadas.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de ID 22307645, págs. 73/74, e da minuta de ID 22307645, págs. 61/62, determinando suas conversões em instrumentos definitivos pela unidade competente.

É o voto.

## EXTRATO DA ATA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600650-51.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

**Interessada:** Coordenadoria de Pessoal - COPES/TRE/PI

**Relator:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de ID 22307645, págs. 73/74, e a minuta de ID 22307645, págs. 61/62, determinando suas conversões em instrumentos definitivos pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Nazareno César Moreira Rêis, Lirton Nogueira Santos, José Maria de Araújo Costa, Daniel de Sousa Alves e a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Alexandre Assunção e Silva.

**SESSÃO DE 11.12.2024**



Este documento foi gerado pelo usuário 217.\*\*\*.\*\*\*-68 em 19/12/2024 08:01:12

Número do documento: 24121212062724000000021976376

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121212062724000000021976376>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 12/12/2024 12:06:27